



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 - Caixa Postal 04 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP
Fone (18) 3856-1222 - Fax (18) 3856-1229 — C.N.P.J. 44.882.223/0001-03
E-mail: pmnguatasecreta@abcrede.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.228/09 – DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providencias correlatas.-

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica o poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$.203.000,00 (Duzentos e três mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de credito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único)- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro ônibus e embarcações para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa da Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26.04.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º)- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único:- No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a credito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Artigo 3º)- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º)- O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.200.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 12 de Agosto de 2009.

POLICARPO SANTOS FREIRE

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO